



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 188	Semestre 9550
A 1.ª série	88	" " " " " " 4850
A 2.ª série	68	" " " " " " 3850
A 3.ª série	58	" " " " " " 2850

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preo dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros:

Comunicação da Legação de Sua Majestade Britânica relativa à nomeação de um Embaixador em Portugal, e resposta do Governo Português deliberando acreditar um Representante de Portugal com a categoria de Embaixador junto de Sua Majestade o Rei da Gran-Bretanha e Irlanda.

Secretaria de Estado da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 4:316, cedendo à Junta da Freguesia de Tecla, do concelho de Celorico de Basto, distrito de Braga, a título de venda, 641 metros quadrados de terreno do passal daquela freguesia, para construção do respectivo cemitério.

Decreto n.º 4:317, cedendo à Câmara Municipal do concelho de Amares, distrito de Braga, a título de venda, os materiais e terreno em que estava edificada uma capela pequena no Largo Municipal da sede do concelho, para melhoramento do dito largo.

Decreto n.º 4:318, cedendo à Câmara Municipal do concelho de Guimarães, distrito de Braga, a título de arrendamento, a residência paroquial da freguesia de Lordelo e respectivos quintais, a fim de ali ser estabelecida a escola official do ensino primário para o sexo feminino.

Secretaria de Estado das Finanças:

Rectificações ao decreto n.º 4:300, publicado no *Diário* n.º 114, de 25 de Maio de 1918, que aumentou os vencimentos das umas classes do pessoal em serviço nas alfândegas.

Secretaria de Estado da Marinha:

Rectificação à alínea d) do artigo 2.º do decreto n.º 4:140, publicado no *Diário* n.º 115, de 27 de Maio de 1918.

Decreto n.º 4:319, determinando que o ordenado anual estabelecido no artigo 54.º do Código de Processo Criminal Militar, de 16 de Março de 1911, para os auditores que servirem nos Tribunais Militares de Lisboa e no Porto, passe a ser de 1.800\$.

Secretaria de Estado do Comércio:

Decreto n.º 4:320, facultando às ajudantes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos, Telefones e Fiscalização das Indústrias Eléctricas o desistirem do provimento em lugares de chefes de estações telégrafo-postais.

Decreto n.º 4:321, substituindo o artigo 1.º, a alínea p) do artigo 4.º, os artigos 12.º, 27.º e 41.º do regulamento do Conselho de Administração do Porto de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 2:980, de 6 de Fevereiro de 1917.

Decreto n.º 4:322, autorizando a Junta Autónoma das Obras Públicas do Porto de Viana do Castelo a contratar um empréstimo destinado à conclusão das obras do referido porto e rectificação das margens do rio Lima até a sua foz.

Decreto n.º 4:323, abrindo um crédito extraordinário de 18.200\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 2.º, artigo 14.º, do orçamento da Secretaria de Estado do Comércio para o actual ano económico, «Ajudas de custo e despesas de transportes».

Decreto n.º 4:324, abrindo um crédito especial da quantia de 3.237\$14, destinado ao custeio na Secretaria de Estado do Comércio da Comissão do Serviço Geológico que para ela foi transferida da do Trabalho, em cujo orçamento se abaterá igual quantia pela forma indicada no mapa anexo ao mesmo decreto.

Secretaria de Estado das Colónias:

Decreto n.º 4:325, abrindo um crédito especial da quantia de 195.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo único, artigo 1.º, da despesa extraordinária do orçamento das colónias, em vigor no corrente ano económico, sob a rubrica de «Subvenção para o caminho de ferro de Mormugão».

Secretaria de Estado das Subsistências e Transportes:

Portaria n.º 1:390, determinando que a venda ao público de farinha de trigo a retalho nas cidades de Lisboa e Porto só seja permitida nas mercearias e fixando em \$60 o quilograma o preço máximo de venda a retalho da farinha de trigo espoada em todo o país.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS

Direcção Geral c e Di

2.ª Repartição

Por ordem superior se publica o seguinte:

No dia 27 do corrente Sir Lancelot D. Carnegie, Ministro de Sua Majestade Britânica, entregou pessoalmente em mão do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, na respectiva Secretaria de Estado, a seguinte comunicação:

In view of the ancient alliance between Great Britain and Portugal and of the fact that British and Portuguese forces are now fighting as comrades in arms side by side, His Majesty's Government desires to accredit an Ambassador to Portugal. His Majesty the King of Great Britain and Ireland is willing to receive a Portuguese Diplomatic Representative of Ambassadorial rank at the Court of St. James.

His Majesty's Government intend that this alteration should take place at the next change of His Majesty's Representative at Lisbon.

British Legation, Lisbon, May 27th 1918.

(Tradução)

Em vista da antiga aliança entre a Gran-Bretanha e Portugal, e do facto das forças británicas e portuguesas se acharem combatendo lado a lado como camaradas de armas, o Governo de Sua Majestade deseja acreditar um Embaixador em Portugal. Sua Majestade o Rei da Gran-Bretanha e Irlanda está pronto a receber um Representante Diplomático Português com a categoria de Embaixador na Corte de St. James.

É intenção do Governo de Sua Majestade que esta alteração se efectue por ocasião da próxima mudança do Representante de Sua Majestade em Lisboa.

Legação Britânica. — Lisboa, 27 de Maio de 1918.

No dia 28 do corrente o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, dirigindo-se à Legação de Sua Majestade Britânica, fez ali entrega pessoalmente, em mão de Sir Lancelot D. Carnegie, da seguinte resposta:

O Governo da República tomou conhecimento, com a maior satisfação, da comunicação da Legação de Sua Majestade Britânica, datada de ontem, em que o Governo de Sua Majestade anuncia o seu desejo de nomear um Embaixador em Portugal, acrescentando que Sua Majestade o Rei da Gran-Bretanha e Irlanda está pronto a receber um Representante Português com a categoria de Embaixador na Corte de St. James. Não só a resolução de Sua Majestade Britânica e do seu Governo foi tida por Sua Excelência o Presidente da República e pelo Governo Português no mais alto apreço, como lhes foi especialmente grata a referência de que vem acompanhada à tradicional aliança entre Portugal e a Gran-Bretanha e à fraternidade de armas entre as tropas portuguesas e britânicas.

O Governo Português acreditará um Representante de Portugal com a categoria de Embaixador junto de Sua Majestade o Rei da Gran-Bretanha e Irlanda no momento indicado pelo Governo de Sua Majestade.

Palácio das Necessidades, 28 de Maio de 1918.

Repartição do Protocolo e Pessoal Diplomático, 29 de Maio de 1918.— *António Dias e Sousa da Costa Cabral.*

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 4:316

Sob proposta do Secretário de Estado da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que, à Junta da freguesia de Tecla, do concelho de Celorico de Basto, distrito de Braga, sejam cedidos, a título de venda, 641 metros quadrados de terreno do passal daquela freguesia, em harmonia com o *croquis* junto do processo, e que dêle faz parte integrante, para construção do respectivo cemitério, mediante o preço de \$10 por cada metro quadrado, que, no acto da celebração da competente escritura, será entregue à Comissão Central da execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho de Cabeceiras de Basto.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1918.— *Sidónio Pais — Alberto Osório de Castro.*

Decreto n.º 4:317

Sob proposta do Secretário de Estado de Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 90.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Amares, distrito de Braga, sejam cedidos, a título de venda, os materiais e terreno em que estava edificada uma capela pequena no Largo Municipal da sede do concelho, para melhoramento do dito Largo, mediante a quantia de 10\$, que serão entregues pela mencionada Câmara Municipal à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho de Amares.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1918.— *SIDÓNIO PAIS — Alberto Osório de Castro.*

Decreto n.º 4:318

Sob proposta do Secretário de Estado da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Guimarães, distrito de Braga, seja cedida, a título de arrendamento, a antiga residência paroquial da freguesia de Lordelo e respectivos quintais, a fim de ali ser estabelecida a escola oficial de ensino primário para o sexo feminino, mediante a renda anual de 81\$, que serão entregues à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, ficando a cessionária obrigada a fazer de sua conta todas as despesas de adaptação, conservação e seguro do prédio cedido.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1918.— *SIDÓNIO PAIS — Alberto Osório de Castro.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

1.ª Secção

No decreto n.º 4:300, de 21 de Maio de 1918, publicado no *Diário do Governo* n.º 114, de 25 do mesmo mês e ano, na tabela II, onde se lê: «Salários dos empregados e operários das oficinas das alfândegas de Lisboa e Pôrto e das apalpadeiras das diversas casas fiscais», deve ler-se: «Salários dos empregados e operários das oficinas das alfândegas de Lisboa e Pôrto».

Direcção Geral das Alfândegas, de 27 Maio de 1918.— O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Rectificação

Na alínea *d*) do artigo 2.º do decreto n.º 4:140, de 23 de Abril de 1918, publicado no *Diário do Governo* n.º 115, 1.ª série, de 27 do corrente, onde se lê: «completaram»; deve ler-se: «completarem».

Repartição do Gabinete, 28 de Maio de 1918.— O Chefe do Gabinete, *José Novais de Carvalho Soares de Medeiros.*

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 4:319

Estabelecendo o decreto n.º 3:968, de 22 de Março último, que os ajudantes do Procurador Geral da República passem a vencer 1.800\$ de ordenado anual, e sendo aquela a categoria que corresponde aos auditores militares de Lisboa e Pôrto;

Hei por bem, sob proposta dos Secretários de Estado da Guerra e Marinha, decretar que, em harmonia com o artigo 2.º do decreto supracitado, o ordenado anual estabelecido no artigo 54.º do Código do Processo Criminal Militar, de 16 de Março de 1911, para os auditores que servirem nos tribunais militares de Lisboa e no Pôrto passe a ser de 1.800\$, a vencer desde 1 de Abril do corrente ano, nos termos do artigo 31.º do citado decreto n.º 3:968.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1918.— *SIDÓNIO PAIS — Amílcar Castro de Abreu e Mota — José Carlos da Maia.*

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:320

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É facultado às ajudantes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos, Telefones e Fiscalização das Indústrias Eléctricas o desistirem do provimento em lugares de chefes de estações telégrafos-postais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1918.—
SIDÓNIO PAIS — *Joaquim Mendes do Amaral.*

Decreto n.º 4:321

Sendo necessário fazer no regulamento do Conselho de Administração do Pôrto de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 2:980, de 6 de Fevereiro de 1917, as modificações resultantes das disposições contidas nos decretos n.º 3:511, de 5 de Novembro de 1917, e n.º 3:981, de 23 de Março de 1918:

Hei por bem decretar, sob proposta do Secretário de Estado do Comércio, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º, a alínea p) do artigo 4.º e os artigos 12.º, 27.º e 41.º do decreto n.º 2:980, de 6 de Fevereiro de 1917, são substituídos pelos seguintes:

Artigo 1.º Ao Conselho de Administração do Pôrto de Lisboa, sob a autoridade imediata do Secretário de Estado do Comércio, compete a gerência da exploração do mesmo pôrto e a das obras que nele haja a fazer, na área abrangendo toda a margem direita do Tejo, e fundeadouros correspondentes, desde a Torre de Belém até 3:500 metros a montante da extremidade oriental do cais actualmente construído em Santa Apolónia.

§ único. Essa área estende-se até as linhas que limitam, pelo lado do rio, os terrenos municipais, ou os do Estado destinados a outros fins, ou os da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Art. 4.º:

p) Propor superiormente, e com fundamento nos respectivos processos, a admissão, por nomeação, requisição ou contrato, de todo o pessoal vencendo mensalmente, bem como a sua desligação do serviço; exercer as funções do conselho disciplinar instituído pelo artigo 2.º do regulamento disciplinar de 22 do Fevereiro de 1913; fixar os vencimentos, recompensas e abonos na inabilidade.

Artigo 12.º A correspondência dirigida ao Conselho poderá, na ausência do presidente, ser aberta pelo engenheiro director da Exploração, que assinará toda a correspondência corrente, devendo ser assinada pelo presidente do Conselho a que fôr destinada aos Secretários de Estado.

Artigo 27.º Dentro dos prazos regulamentares será, pelo Conselho de Administração, organizado, e remetido ao Secretário de Estado do Comércio, o orçamento das receitas e despesas da exploração do pôrto, relativas ao ano económico futuro.

Artigo 41.º Quando a importância da obra ou do fornecimento exceder a 10.000\$, o Conselho apresentará ao Secretário de Estado do Comércio o processo do concurso, devidamente informado e acompanhado da minuta do contrato, para ser presente ao Conselho de Gabinete.

Recebida a portaria ou despacho autorizando a adjudicação, mandar-se há lavrar o contrato, precedendo a aposição do visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado na respectiva minuta.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Secretário de Estado do Comércio o faça publicar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1918.—
SIDÓNIO PAIS — *Francisco Xavier Esteves — Joaquim Mendes do Amaral.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**Decreto n.º 4:322**

Sendo urgente que se proceda às obras de melhoramentos do pôrto de Viana do Castelo e rectificação das margens do rio Lima até a sua foz:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a junta autónoma das obras do pôrto de Viana do Castelo, criada pelo artigo 1.º da lei n.º 216, de 30 de Junho de 1914, a contratar, em harmonia com o disposto no artigo 11.º do referido diploma, na Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer estabelecimento de crédito, com taxa de juro não superior a 5 por cento, um empréstimo de 300.000\$, em conta corrente, destinado a conclusão das obras do referido pôrto e rectificação das margens do rio Lima até a sua foz.

A junta consignará ao serviço dêste empréstimo:

a) Todas as receitas provenientes da aplicação da sobretaxa de \$10 em cada tonelada de 1:000 quilogramas de mercadorias importadas e exportadas pela barra de Viana do Castelo;

b) O produto da venda de todos os terrenos conquistados ao leito do rio Lima, depois de corrigidas as suas margens;

c) O saldo disponível das demais receitas anuais da junta, depois de satisfeitas as despesas de conservação do pôrto.

§ único. Quando estas receitas não forem suficientes para a satisfação dos encargos do empréstimo, o Estado, pela Secretaria do Comércio, fará os necessários suprimentos, que serão lançados em conta corrente e restituídos logo que a junta autónoma tenha disponibilidade para o fazer.

Art. 3.º O empréstimo de que trata o artigo 1.º só poderá ser aplicado à execução das obras cujos projectos já tenham sido ou venham a ser aprovados pelo Governo, o qual nomeará os seus delegados para fiscalizarem os actos da junta autónoma, tanto na sua parte técnica como administrativa.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele contém.

Os Secretários de Estado das Finanças e do Comércio o façam publicar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1918.—
SIDÓNIO PAIS — *Francisco Xavier Esteves — Joaquim Mendes do Amaral.*

Decreto n.º 4:323

Sendo urgente reforçar a verba do capítulo 2.º, artigo 14.º, do orçamento da Secretaria de Estado do Comércio para o actual ano económico:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto na Secretaria de Estado das Fi-

nanças, a favor da do Comércio, um crédito extraordinário da quantia de 18.200\$, destinado a reforçar no orçamento da segunda das referidas Secretarias de Estado a verba do capítulo 2.º; artigo 14.º, «Ajudas de custo e despesas de transporte».

§ único. Este crédito será devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tam inteiramente como nela se contém.

Os Secretários de Estado das Finanças e do Comércio o façam publicar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Francisco Xavier Esteves—Joaquim Mendes do Amaral.*

Decreto n.º 4:324

Sob proposta do Secretário de Estado do Comércio, com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto de 26 de Março último, guardadas as prescrições do § 3.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 e as do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Em nome da Nação, hei por bem decretar que na Secretaria de Estado das Finanças seja aberto, a favor da do Comércio, e devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito especial da quantia 3.237\$14, destinado ao custeio na segunda das referidas Secretarias da Comissão de Serviço Geológico, que para ela foi transferida da do Trabalho, em cujo orçamento se abaterá igual quantia.

A inscrição deste crédito no orçamento da Secretaria do Estado do Comércio e a eliminação de igual importância na Secretaria de Estado do Trabalho será feita pela forma indicada no mapa junto, que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretário de Estado do Comércio o faça publicar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Francisco Xavier Esteves—Joaquim Mendes do Amaral—Henrique Forbes de Bessa.*

Importâncias a inscrever no orçamento do corrente ano da Secretaria de Estado do Comércio, correspondentes às dotações dos serviços transferidos da do Trabalho, nos termos do decreto n.º 3:902, de 9 de Março último:

CAPÍTULO 2.º

Direcção Geral de Obras Públicas

Comissão de Serviço Geológico

Artigo 6.º—Pessoal dos quadros	940\$00
Artigo 7.º—Pessoal destacado	270\$00
Artigo 8.º—Pessoal contratado	270\$00
Artigo 14.º—Ajudas de custo e despesas de transportes	21\$88
Artigo 32.º—Material e diversas despesas dos serviços	1.535\$26
Artigo 33.º—Aquisição de impressos	200\$00

Total a inscrever na Secretaria de Estado do Comércio 3.237\$14

Importâncias a abater no orçamento do corrente ano económico da Secretaria de Estado do Trabalho, correspondentes às dotações dos serviços transferidos para a do Comércio, nos termos do decreto n.º 3:902, de 9 de Março último:

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Minas

Comissão de Serviço Geológico

Artigo 29.º—Vencimentos do pessoal dos quadros, des-tacado, contratado, etc.	1.480\$00
--	-----------

Artigo 31.º—Ajudas de custo e despesas de transportes	21\$88
Artigo 32.º—Impressos das Imprensas do Estado	200\$00
Artigo 33.º—Material e outras despesas	1.535\$26
Total a abater na Secretaria de Estado do Trabalho	3.237\$14

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1918.—O Secretário de Estado do Comércio, *Joaquim Mendes do Amaral.*—O Secretário de Estado do Trabalho, *Henrique Forbes de Bessa.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS COLÓNIAS

9.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:325

Sendo necessário pagar em Londres, nos dias 25 do corrente mês e 30 de Junho próximo futuro, à West of India Portuguese Guaranteed Railway Company Limited, as quantias respectivamente de libras 13:000 e libras 10:500, resto da garantia de juros relativa ao primeiro semestre de 1918, devida à Companhia do Caminho de Ferro de Mormugão, e sendo insuficiente para ocorrer a esse encargo o saldo existente no capítulo único, artigo 1.º, da despesa extraordinária do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico, em nome da Nação o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 195.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo único, artigo 1.º, da despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, em vigor no corrente ano económico, sob a rubrica de «Subvenção para o caminho de ferro de Mormugão».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários de Estado das Finanças e das Colónias o façam publicar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Francisco Xavier Esteves—Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS SUBSISTÊNCIAS E TRANSPORTES

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 1:390

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Subsistências e Transportes:

A venda ao público de farinha de trigo a retalho nas cidades de Lisboa e Porto só é permitida nas mercearias.

As mercearias de Lisboa e Porto só se poderão fornecer de farinha por intermédio da Direcção Geral das Subsistências.

O preço máximo de venda a retalho da farinha de trigo espoada, em todo o país, é de \$60 centavos por quilograma.

Secretaria de Estado das Subsistências e Transportes, 27 de Maio de 1918.—O Secretário de Estado, *António Maria de Azevedo Machado Santos.*